



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 14 de agosto de 2025.

Ofício nº 77/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 86/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7936/2025, (Projeto de Lei nº 88/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.672, de 12 de agosto de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de agosto de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.672, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoria: Vereador Fransérgio Garcia)

Institui a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção aos riscos do uso de cigarros eletrônicos (vape) à saúde, nas escolas públicas e particulares do nosso município.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º. A campanha prevista nesta Lei terá como objetivo principal informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa para os adolescentes.

Parágrafo único. A campanha poderá incluir ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e outras estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público alvo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de agosto de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 13/08/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13